

POLÍTICA PARA JOVENS



Rita de Cássia Biason
Murilo Borsio Bataglia
Gabriel Henrique Bina da Silva
(Organizadores)



INSTITUTO
NÃO ACEITO
CORRUPÇÃO

Atena
Editora
Ano 2021

POLÍTICA PARA JOVENS



Rita de Cássia Biason
Murilo Borsio Bataglia
Gabriel Henrique Bina da Silva
(Organizadores)



INSTITUTO
NÃO ACEITO
CORRUPÇÃO

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Daphynny Pamplona

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizadores: Rita de Cássia Biason
Murilo Borsio Bataglia
Gabriel Henrique Bina da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P769 Políticas para jovens / Organizadores Rita de Cássia Biason, Murilo Borsio Bataglia, Gabriel Henrique Bina da Silva. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-658-1

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.581210511>

1. Política. 2. Jovens. 3. Sistema eleitoral. I. Biason, Rita de Cássia (Organizadora). II. Bataglia, Murilo Borsio (Organizador). III. Silva, Gabriel Henrique Bina da (Organizador). IV. Título.

CDD 320

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

FOMENTO



Agradecimentos à Pró-Reitoria de Extensão Universitária, Proex/ UNESP, pelo financiamento do projeto ao longo de 10 anos e ao Instituto não Aceito Corrupção (INAC) pelo apoio financeiro a esta publicação.

APRESENTAÇÃO

A polarização política é uma característica marcante do cenário político brasileiro atual. De acordo com o Instituto Ipsos, em pesquisa divulgada em 2019¹, o país superava a média global de divisão ideológica da população, com 32% dos entrevistados expressando que não acreditavam ser válido nem sequer tentar conversar com quem possua visões políticas que divergem das suas. Trata-se de um cenário alarmante, agravado por crises político-institucionais impulsionadas pela condenação de importantes figuras públicas por crimes de corrupção, por mudanças drásticas no controle dos poderes executivos a partir da suspensão de mandatos de representantes eleitos em vários níveis da federação, entre outros processos observados nos últimos anos. Tal polarização também se refletiu nos últimos pleitos eleitorais, com um aumento exponencial no número de incidentes violentos contra candidatos. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), somente no ano de 2020, 263 casos desse tipo foram registrados².

Nesse contexto de crescente animosidade na esfera pública, iniciativas educativas como o “Projeto Política para Jovens”, vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Corrupção, se tornam cada vez mais essenciais. Criado em 2010 por estudantes da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Campus de Franca, São Paulo, e orientado pela Professora Doutora Rita de Cássia Biason, o objetivo do projeto foi, desde os seus primórdios, democratizar o debate sobre a política brasileira e promover a conscientização cidadã. Ao oferecerem aulas sobre política e cidadania à estudantes de ensino médio da rede pública na região, seus participantes não só preenchem uma lacuna na formação desses alunos, mas propiciam aos jovens a oportunidade de realizar uma reflexão que, muitas vezes, parece distante das suas realidades.

Tendo, como ponto de partida, uma abordagem apartidária, ao mesmo tempo em que preservava a defesa da democracia entre seus pilares, o projeto se expandiu gradativamente a mais escolas na região de Franca e passou a atuar na Fundação C.A.S.A. (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). Atualmente, estima-se que mais de 3000 jovens tenham participado de alguma das classes promovidas pelo projeto durante os seus quase dez anos de existência.

Com uma metodologia ativa, o grupo incentiva a participação dos estudantes em aula através de debates e dinâmicas que simulam processos políticos, como a criação de partidos e a realização de eleições. Por estar vinculado também a um grupo de estudos, os membros do projeto produzem e atualizam frequentemente um material didático, que é entregue aos

1. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/04/14/radicalismo-politico-no-brasil-supera-media-global.htm>. Acesso em: 27 fev. 2021.

2. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contra-candidatos-em-2020>. Acesso em: 27 fev. 2021.

participantes das aulas em forma de apostila. Este livro, “Políticas para jovens”, originou-se daquele rico material apostilar, voltado para atender às necessidades das aulas de educação cidadã que possui como público-alvo os estudantes de ensino médio.

No primeiro capítulo, é apresentada a história da política brasileira, com especial atenção ao período de redemocratização iniciado em 1985, com o fim da ditadura militar. Em seguida, discorre-se no segundo capítulo sobre o poder executivo e o seu funcionamento nos níveis municipal, estadual e federal. A terceira seção do livro, por sua vez, trata das especificidades do poder legislativo, incluindo, por exemplo, a estrutura bicameral no âmbito federal, formada pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. O quarto capítulo do livro apresenta o poder judiciário, detalhando os diversos órgãos que compõem a sua estrutura no Brasil. Logo depois, os partidos políticos são o tema principal do quinto capítulo, que destaca o histórico do desenvolvimento dessas organizações no país e os obstáculos que muitas delas enfrentam na política nacional. Por fim, o último capítulo do livro discute o sistema eleitoral brasileiro, desde a sua evolução histórica até as características que diferem os sistemas eleitorais majoritários e proporcionais.

É importante ressaltar que os textos que fazem parte deste livro não só contêm as reflexões pertinentes de seus autores, mas também representam todo o conteúdo acumulado durante os anos de existência do “Projeto Política para Jovens”. Trata-se de um material que é resultado da colaboração deixada por muitos dos membros que dele participaram e que também foi construído a partir da troca com os estudantes que acompanharam as suas aulas.

Pessoalmente, participei do projeto durante os meus quatro anos de graduação, entre 2012 e 2015, e pude vivenciar em primeira mão o caráter colaborativo que ele possui, bem como o seu potencial transformador. Através das aulas de cidadania, ao despertar o interesse dos jovens pela política, o projeto, por muitas vezes, permite que os próprios estudantes levantem discussões inovadoras e promovam os conhecimentos adquiridos com colegas e familiares em suas comunidades.

Por fim, cabe destacar que a juventude possui um grande potencial para a política, que, muitas vezes, só precisa ser incentivado. De acordo com uma pesquisa divulgada pelo Datafolha em agosto de 2018, 29% dos jovens de 16 a 25 anos declararam possuir algum interesse em disputar eleições ou em assumir cargos governamentais, um percentual que decresce gradativamente conforme a faixa etária aumenta³. Ainda que seja verdade que houve uma queda no número de votantes entre 16 e 18 anos nas eleições de 2020⁴, os dados ainda indicam que, caso incentivada, a participação política de jovens pode se tornar mais expressiva.

3. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/jovens-tem-mais-interesse-em-atuar-na-politica-mostra-pesquisa.shtml>. Acesso em: 1 mar. 2021.

4. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/11/11/participacao-de-jovens-nas-eleicoes-deste-ano-se-ra-menor>. Acesso em: 1 mar. 2021.

Em um contexto de crescente polarização, como o vivenciado pelo país atualmente, iniciativas como o “Projeto Política para Jovens” possuem um papel de extrema relevância, pois seguem na direção oposta dessa tendência, ao incentivarem o diálogo aberto sobre a política e promoverem o interesse dos jovens pela temática. Em médio e longo prazo, essas iniciativas podem ser catalisadoras de mudanças em contextos locais e fortalecerem a democracia, ao desmistificarem a noção de que os aspectos políticos estão distantes da realidade da população, usando, enquanto principal estratégia, a difusão do conhecimento.

Sendo assim, espero que os leitores, a partir do contato com todo o conhecimento ofertado pelo grupo e sistematizado neste livro, consigam também passar por esse processo transformador, que muitas vezes é observado entre os participantes das aulas do “Projeto Política Para Jovens”. Dessa maneira, terão também o potencial de se tornarem catalisadores de mudanças significativas, ainda que pequenas, em seus cotidianos.

Paulo Henrique Ribeiro Neto

SUMÁRIO


CAPÍTULO 1..... 1

HISTÓRIA DA POLÍTICA BRASILEIRA

Eloá Iara Miras Massaro

Murilo Borsio Bataglia

Rita de Cássia Biason


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.581210511>

CAPÍTULO 2..... 24

PODER EXECUTIVO

Isabella Greco

Victória Cosme Corrêa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105112>


CAPÍTULO 3..... 39

O PODER LEGISLATIVO

Lara Papesso

Letícia Rodrigues Bernardino

Rafael Varollo Perlati

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105113>


CAPÍTULO 4..... 68

PODER JUDICIÁRIO

Giovana Galvão Boesso

Iara Gonçalves

Lucas Wellington dos Santos Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105114>


CAPÍTULO 5..... 85

PARTIDOS POLÍTICOS

Bruna Carbone

João Marcelo Weibel Bovo

Pedro Cabrini Marangoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105115>


CAPÍTULO 6..... 99

SISTEMA ELEITORAL

Gabriel Henrique Bina da Silva

João Pedro Cezário Ribeiro

Mariana Delgado Britez Rigacci

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105116>

REFERÊNCIAS	118
SOBRE OS AUTORES E AUTORAS.....	133
SOBRE OS ORGANIZADORES	135

CAPÍTULO 2

PODER EXECUTIVO

Data de aceite: 12/07/2021

Isabella Greco

Victória Cosme Corrêa

INTRODUÇÃO

O poder executivo é uma das três esferas de poder. Constitui-se, talvez, no poder de maior destaque, uma vez que seu maior representante em âmbito federal é o Presidente da República juntamente com o Vice-Presidente, figuras importantes no Estado democrático brasileiro. Quanto aos estados federativos e municípios brasileiros, esses também contam com o poder executivo, organizando-se em Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, que também serão abordados ao longo do capítulo.

Detentor de direitos e deveres personalíssimos, ou seja, particulares, o poder executivo deve agir em prol da sociedade, isso quer dizer que, suas competências buscam a harmonia social e o bem-estar comum de todo o povo. Assim sendo, seu papel é dialogar da melhor forma possível com a realidade em que está inserido e construir bases de apoio para assegurar a legitimidade de sua governança

e garantir respeito às diferenças e aos direitos daqueles para quem se governa.

Auxiliando o poder executivo brasileiro, existem outras personalidades, como Ministros e Secretários, que assumem juntos as dificuldades de governar um país de tamanha proporção.

A compreensão do Executivo é imprescindível para que entendamos o funcionamento da máquina pública e possamos estabelecer visões críticas sobre a representação que possuímos.

No Brasil, seguimos um conjunto de leis maiores – ou seja, leis primeiras e com maior importância dentre todas as outras – chamadas de Constituição. Após o período de ditadura militar no país, foi elaborada nossa constituição atual, a Constituição de 1988, ou ainda apelidada por Constituição Cidadã, uma vez que esta conferiu direitos muito importantes para a população.

A teoria da separação dos poderes, trazida pela obra de Montesquieu, foi incorporada ao constitucionalismo. Logo, a Constituição Federal de 1988 distribui as principais funções de governança do país em três esferas de poder, que são o poder executivo, o poder legislativo e o poder judiciário. Os três poderes, ao mesmo tempo em que se completam e se ajudam, também se fiscalizam e se controlam a partir de um sistema de freios e contrapesos¹. Com essa divisão dos três poderes, tira-se a concentração

1. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 181-187

do poder em apenas uma instância ou uma figura, como é típico de governos autoritários.

Nesse sentido, mesmo que muitas vezes o executivo pareça o mais presente em nosso cotidiano e o mais importante no funcionamento do país, todos os três poderes são igualmente importantes e presentes, uma vez que um poder está relacionado e depende do outro para funcionar. Enquanto o executivo precisa do legislativo para colocar em prática suas medidas e propostas, o legislativo além de fiscalizar as ações e gastos do executivo também necessita deste para que sejam aprovadas e colocadas em prática as propostas e leis que se originam do mesmo. Além disso, o judiciário é o responsável pela fiscalização dos dois outros poderes através do julgamento da efetividade das ações tomadas, sempre em compromisso com as leis do país.

Importante também salientar que os cargos de representantes chefes do poder executivo no Brasil – Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores Estaduais, Vice-Governadores Estaduais, Prefeitos e Vice-Prefeitos – são todos determinados pela população por meio de eleição direta².

Outras particularidades sobre o poder executivo serão apresentadas ao longo deste capítulo: sua instalação, sua manutenção e suas possibilidades dentro do sistema de governo brasileiro, buscando construir as bases de conhecimento acerca de um dos pilares mais importantes da democracia brasileira.

PODER EXECUTIVO NOS MUNICÍPIOS

Como comentado anteriormente, no Brasil o Poder Executivo está presente nos três níveis do país, na União, nos estados e nos municípios. A Constituição de 1988, que é nossa constituição vigente no país atualmente, além de fazer as divisões do Poder Executivo nesses três níveis, também atribui o que cada um deles é responsável e deve fazer, ou seja, qual a competência de cada nível no Executivo. De maneira geral, pode-se dizer que se um assunto diz respeito ao país todo, a União será responsável. Por sua vez, se o assunto diz respeito a situações mais regionais será competência dos estados e se for relacionado apenas a situações locais será competência dos municípios.

Como os municípios são as menores instâncias de poder dentro das divisões, o poder executivo municipal é o que está mais presente no nosso dia a dia, e, portanto, é também o que com mais facilidade podemos observar suas ações e realizar cobranças mais diretas. O Chefe do Executivo no nível municipal é o Prefeito da cidade, porém ele conta com a ajuda e participação também do Vice-Prefeito e de vários secretários. Portanto, no município o Poder Executivo é exercido e representado pelo Prefeito da cidade, mas ele não trabalha sozinho, contando também com a participação e auxílio do Vice-Prefeito, de

2. AVELAR, Lúcia. CINTRA, Antônio Otávio. *Sistema político brasileiro: uma introdução*. 3ª edição. São Paulo. Fundação Editora Unesp, 2015. Capítulo 5 - p. 349

vários secretários municipais que são escolhidos pelo próprio Prefeito eleito, de assessores bem como também de outros funcionários públicos.

O Prefeito e o Vice-Prefeito são cargos escolhidos pela população nas eleições, os secretários são cargos determinados por indicação do Prefeito eleito. Isso quer dizer que nem todos os cargos que atuam no Poder Executivo Municipal são escolhidos diretamente pela população, por isso é sempre importante analisar as propostas dos candidatos como um todo, uma vez que o Prefeito não governa sozinho.

E como o Prefeito é escolhido? Os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são determinados por meio de votação de sistema majoritário e em eleição direta pela população. Os dois cargos são eleitos em conjunto, ou seja, os candidatos a uma eleição se organizam em chapas formadas por dois candidatos em que uma pessoa concorre ao cargo de Prefeito e a outra de Vice-Prefeito. Sendo assim, não é possível escolher um Prefeito e Vice-Prefeito que não se aliaram anteriormente, então, nas eleições do executivo municipal votamos em chapas previamente determinadas.

As eleições para o Poder Executivo Municipal acontecem de quatro em quatro anos, alternando com as eleições para o Poder Executivo Estadual e Federal. Portanto, no Brasil as eleições ocorrem de dois em dois anos, sendo que uma eleição é municipal, em que escolhemos cargos que dizem respeito ao âmbito do município – Prefeito e seu vice do Poder Executivo, Vereadores do Poder Legislativo –, e a outra eleição é estadual e federal, na qual escolhemos os cargos que dizem respeito aos âmbitos estadual e federal – Presidente da República e seu vice, Governador do estado e seu vice do Poder Executivo e Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais do Poder Legislativo. As eleições para o Executivo no Brasil, independentemente do nível (municipal, estadual, federal) seguem o sistema majoritário de contabilização de votos.

De maneira simplificada, no sistema majoritário ganha a eleição o candidato mais votado dentre todos os outros. Porém, mesmo que os candidatos que ocuparão os cargos serão sempre os com maior número de votos, nem sempre a escolha é tão fácil.

Aqui no Brasil adotamos dois tipos de sistema majoritário, o de maioria simples e o de maioria composta. No sistema majoritário de maioria simples, ganha a eleição o candidato com maior quantidade de votos totais. Este sistema é utilizado na eleição para Senadores (Poder Legislativo) e Prefeitos (Poder Executivo) de cidades pequenas e médias, com menos de 200 mil eleitores. No sistema majoritário simples, a escolha dos representantes acontece apenas em um turno de eleições, ou seja, votamos apenas uma vez entre os candidatos disponíveis, e aquele com maior número de votos é eleito.

Por sua vez, no sistema majoritário de maioria composta a eleição geralmente é decidida em dois turnos, dependendo da quantidade, e porcentagem, de votos totais do candidato mais votado. O sistema majoritário composto é utilizado para a eleição

dos Presidentes, Governadores e Prefeitos de cidades grandes (cidades com mais de duzentos mil eleitores), ou seja, apenas para cargos do Poder Executivo. Nesse sistema, um candidato será eleito logo no primeiro turno da eleição se ele conseguir sozinho mais de 50% do total de votos válidos. Porém, como no primeiro turno geralmente temos vários candidatos disputando ao mesmo tempo, é muito comum nenhum deles conseguir mais de 50% dos votos válidos e, nesse caso, é realizado um segundo turno da eleição apenas entre os dois candidatos mais votados no primeiro turno. Dessa maneira, como no segundo turno temos apenas duas opções, um dos dois candidatos receberá pelo menos 50% +1 voto entre os votos válidos (ou seja, excluídos da contagem os votos brancos e nulos) e será eleito.

Mas por que são necessários dois tipos de votação? Optamos no Brasil por esse sistema para ser possível conferir legitimidade ao candidato eleito mesmo frente a diversas opções de candidatos que geralmente estão presentes nas eleições graças ao nosso sistema democrático multipartidário. Acontece que, para governar, a legitimidade de um político frente à população é extremamente importante, e essa legitimidade é mais concreta se o candidato for aprovado por mais da metade do eleitorado, ou seja, pelo menos 50% + 1 da quantidade total dos votos válidos. Porém, em eleições com vários candidatos, com várias opções, geralmente o eleitorado se divide, o que dificulta a obtenção de mais de 50% de votos entre os votos válidos por parte de um candidato logo em um primeiro turno. Para resolver esse impasse tem-se, então, em cidades com mais de duzentos mil eleitores, a dinâmica de realização de um segundo turno das eleições sempre que não houver um candidato que atinja 50% +1 votos logo no primeiro turno. No segundo turno, concorrem apenas as duas opções mais votadas no primeiro turno, o que inevitavelmente irá conferir a um dos candidatos mais de cinquenta por cento dos votos válidos. Por esse motivo, as eleições para o Executivo Municipal no Brasil ocorrem através de dois tipos de sistema majoritário, o “simples” em cidades pequenas e o “composto” em cidades grandes.

No Brasil, portanto, os Prefeitos (e Vice-Prefeitos) exercem mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos a um segundo mandato em sequência ou a vários mandatos desde que não consecutivos. Dentro desses anos em que está no cargo, o prefeito da cidade é responsável por administrar e gerir a cidade, proporcionando o bem-estar da população através do bom funcionamento dos serviços públicos e da máquina administrativa do município.

Para se candidatar, ser eleitor, e conseqüentemente para ocupar o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito de um município, existem algumas condições como ter idade mínima de vinte e um anos, ser filiado a um partido político e ter domicílio no município em que irá concorrer ao cargo há pelo menos seis meses.³ Os representantes do Poder Executivo no

3. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Saiba como registrar uma candidatura nas eleições 2020*. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Janeiro/saiba-como-registrar-uma-candidatura-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 20 jan. 2021.

âmbito municipal tomam posse dos cargos no primeiro dia do ano (1º de janeiro) do ano seguinte às eleições. Além disso, o Prefeito eleito precisa colocar em prática um plano de desenvolvimento para a cidade, com o intuito de melhorar as condições da cidade a partir da criação de novos empregos, da arrecadação de mais recursos, entre outros.

Como foi mencionado anteriormente, o Prefeito não está sozinho frente ao poder Executivo da cidade, contando também com a ajuda do Vice-Prefeito, dos secretários, de assessores e de funcionários públicos. Cada um desses outros atores do Executivo é responsável por alguma área específica, como a da saúde, da educação, das finanças, da cultura, do transporte, da segurança, entre outros. Portanto, majoritariamente o Prefeito será responsável por coordenar, estabelecer metas e acompanhar as ações feitas por outros indivíduos incumbidos em cada área específica.

O Vice-Prefeito, além de auxiliar o Prefeito nesses aspectos mencionados, também é o responsável por exercer as funções do Prefeito caso ele esteja ausente, impossibilitado ou renuncie o cargo. Ainda, caso o Vice-Prefeito estiver na condição de Prefeito e se ausentar ou renunciar, o cargo será ocupado pelo vereador chefe da Câmara Municipal. Além disso, o Poder Executivo, e mais especificamente o Prefeito, também deve manter um bom relacionamento com o Legislativo municipal, representado pelos vereadores, uma vez que são eles os responsáveis pela fiscalização do governo, acompanhando de perto as ações do Executivo e verificando se as metas estão sendo cumpridas de acordo com as leis, sendo responsáveis pela aprovação do orçamento financeiro do governo bem como também pela aprovação ou veto de medidas propostas pelo Executivo. Portanto, todas as ações e o trabalho exercido pelo Executivo no município é fiscalizado pela Câmara Municipal. Além disso, a Câmara também precisa do apoio do Executivo, uma vez que ao mesmo tempo que o Prefeito precisa do Legislativo para aprovar medidas e orçamentos, ele também pode vetar propostas e leis do Legislativo, ou seja, a Câmara precisa da aprovação do Prefeito para a lei valer e ser colocada em prática.

Resumidamente, o prefeito é responsável pela administração dos serviços públicos do município nas áreas como educação, segurança, saúde, transporte, etc.; e por propor projetos de medidas de ação e de leis para a Câmara Municipal; e por sancionar ou vetar leis propostas e aprovadas pela Câmara Municipal, representar o município em todas as instâncias e fazer prestação de contas sobre sua administração.

De maneira mais direta, podemos citar alguns serviços que são responsabilidade das prefeituras no Brasil, como, por exemplo, a limpeza e iluminação e o transporte público da cidade; a pavimentação das ruas e avenidas; o saneamento básico do município; a educação municipal (geralmente creches e escolas primárias); os hospitais municipais, os prontos-socorros e as ambulâncias da cidade; e a segurança pública do município.

Para manter todos esses serviços que são essenciais ao bom funcionamento da máquina pública municipal e ao bem-estar da população como um todo, o Executivo

municipal necessita de recursos que são provenientes tanto do próprio município como também de repasses por parte da União e do estado. Portanto, os Prefeitos precisam também buscar apoio político nas esferas estadual e federal, uma vez que muitos recursos do município são provenientes de negociações com os governos federal e estadual. (BLUME, 2016).

Por parte do município, a prefeitura tem acesso a recursos arrecadados principalmente através do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e do ISS (Imposto sobre Serviços). Como mencionado anteriormente, os recursos também vêm de outras esferas, previstos pela Constituição de 1988. Por exemplo, por decreto de nossa própria Constituição, 22,5% de todos os recursos da União arrecadados através do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) devem ser repassados para os municípios. Também, 50% do imposto sobre propriedade rural que está localizada no município fica na própria cidade, e 25% do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) que é um imposto estadual também é destinado às prefeituras.⁴

Conclui-se, então, que o Poder Executivo no âmbito municipal é representado principalmente pela figura do Prefeito, mas não apenas, contando com o Vice-Prefeito, com os secretários de governo determinados pelo Prefeito que ficarão responsáveis pelas diversas áreas administradas pela prefeitura, e pelos assessores do Prefeito e outros funcionários públicos. Além disso, é importante ressaltar também a importância da negociação entre o Executivo e o Legislativo (Câmara Municipal) para a fiscalização, formulação de leis e medidas, visando o bom funcionamento da administração pública municipal e bem-estar da população.

PODER EXECUTIVO NOS ESTADOS

Relembrando, existe uma divisão do Poder Executivo no Brasil em três níveis, o nível da União, o dos estados e o dos municípios. Nesta parte abordaremos o nível estadual do Poder Executivo, o qual está presente de maneira separada nos vinte e seis estados brasileiros e, de certo modo, também no Distrito Federal.

A condição de separação das esferas estaduais, a sua autonomia e suas competências estão previstas na Constituição de 1988, em vigor atualmente em nosso país. Segundo nossa Constituição, o Brasil adota uma forma de Estado baseada na ideia de federalismo, em que possuímos estados relativamente autônomos entre si e que unidos formam o governo central, conhecido como União. Porém, mesmo que teoricamente os estados brasileiros sejam relativamente autônomos entre si, na prática os estados

4. BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/92 a 35/2001 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.02.2010/art_159_.asp. Acesso em: 20 jan. 2021.

continuam com certa autonomia limitada, não tendo poder suficiente, por exemplo, de modificar assuntos considerados sensíveis como, por exemplo, o código penal.⁵

A esfera de poder do Executivo presente no âmbito estadual é representada, inicialmente, pelo cargo de governador. Porém o governador não é a única figura responsável pelo Poder Executivo no estado, sendo atores diretos também o vice-governador, os secretários de estado e assessores do governador. Os cargos de governador e vice-governador são determinados por meio de votação direta através do sistema majoritário.⁶

Para serem eleitos, os dois candidatos, a governador e vice-governador, juntam-se previamente em uma chapa para disputar uma eleição com outros candidatos, ou seja, ambos os cargos são decididos juntamente, não sendo possível a existência de governador e vice-governador eleitos separadamente. As eleições para o Executivo estadual acontecem de quatro em quatro anos e os candidatos eleitos podem se reeleger uma segunda vez consecutivamente ou várias outras vezes desde que de maneira não consecutiva. Para se candidatar ao cargo de governador e vice-governador, é necessário preencher alguns requisitos básicos, entre eles ter nacionalidade brasileira, ter pleno exercício dos direitos políticos, ter domicílio na região do estado em questão, ser filiado a um partido político e ter no mínimo trinta anos de idade.⁷

Como mencionado acima, as eleições para governador e vice-governador dos estados acontece através do sistema majoritário composto, o que significa que a chapa com maior quantidade de votos será eleita, porém possui algumas ressalvas. O sistema majoritário composto é caracterizado pela possibilidade da existência de dois turnos dentro de uma eleição para que só então seja decidido o candidato eleito. Nesse sistema, se logo em um primeiro turno um candidato conseguir a maioria dos votos válidos (50% +1), ele está automaticamente eleito sem a necessidade de realização de um segundo turno. Porém, se nenhum candidato atingir os 50% +1 votos válidos, é realizado um segundo turno em que concorrem apenas as duas chapas, ou os dois candidatos, mais votados dentre todos os outros. Esse sistema funciona desta maneira para que, dentro de uma democracia multipartidária (com muitos partidos) como possuímos no Brasil, seja possível obter um candidato eleito legitimamente. Dessa maneira, se em um primeiro turno um candidato não atingir a maioria dos votos, como geralmente ocorre nas eleições devido às várias outras opções, necessariamente em um segundo turno com apenas dois candidatos um conseguirá mais da metade dos votos válidos.⁸

5. Art. 22, CF. BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

6. BRASIL. SENADO FEDERAL. *Glossário legislativo*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/voto-majoritario>. Acesso em: 20 jan. 2021.

7. Art. 14, CF. BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

8. CNJ. *Saiba a diferença do sistema majoritário e proporcional*. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-do-sistema-majoritario-e-proporcional/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

Voltando às figuras que constituem o poder executivo no nível estadual, para além do governador e vice-governador têm-se também, os secretários de estado e os assessores dos governadores. Diferentemente dos cargos de governador e vice, tais cargos não são delimitados através de eleições e escolha popular, mas sim por contratação e indicação dos próprios governadores de cada estado. Ao ser eleito, o governador irá nomear algumas pessoas como secretários de estado, os quais serão responsáveis pela administração e andamento de áreas específicas como, por exemplo, saúde, educação, segurança, transporte, cultura, entre outros. Portanto, um secretário da educação, por exemplo, será a figura responsável por toda área da educação do governo.

O governador, nesse sentido, será responsável por coordenar e acompanhar as ações e desempenho de cada área. Os cargos de secretários do estado são preenchidos por profissionais com formação e/ou experiência na área que irão atuar, ou ainda por barganhas políticas entre o partido do chefe do executivo no estado (governador) e demais partidos que se dispõem a apoiá-lo ao longo de seu mandato, especialmente na área legislativa em que o executivo precisa de grande apoio para poder aprovar medidas desejadas. Os assessores são os responsáveis por auxiliar o governador em suas ações e afazeres, também sendo determinados por escolha e contratação por parte do governador.

Mas qual é a função do Executivo no âmbito estadual e, mais especificamente, qual é a função de um governador? De maneira geral, o governador tem a função de administrar o estado, representá-lo frente às ações jurídicas, políticas e administrativas, defender a autonomia da unidade estadual frente a União e buscar prover bem-estar e melhor qualidade de vida para a população que mora no território do estado em questão.

O governador também é responsável, por exemplo, por sancionar, propor ou vetar leis; por prestar contas de suas ações e orçamentos à Assembleia Legislativa (órgão que representa o Legislativo estadual); pela manutenção e ampliação de infraestrutura, como estradas, portos, aeroportos, transporte intermunicipal, entre outros; por administrar a educação pública de competência estadual (geralmente composta por escolas de ensino médio e ensino superior), por coordenar e gerenciar a segurança pública, sendo responsável pelo controle das polícias militar e civil estadual e pela construção e administração de presídios; por garantir à população, juntamente em parceria com os governos municipais, saneamento básico e abastecimento de água; assim como também por determinar prioridades e o uso do dinheiro público no estado. Além disso, o Poder Executivo no âmbito estatal também possui a função de articulação política entre os governos federal e municipais, uma vez que investimentos provenientes do governo federal são muito importantes para que os governos estaduais e municipais consigam realizar projetos. Dessa maneira, o Poder Executivo estatal fica responsável por negociar com o Poder Executivo federal recursos financeiros ou técnicos que serão encaminhados da

União para os municípios.⁹

O vice-governador, por sua vez, auxilia o governador em todas essas tarefas, além de ser o responsável por tomar a posição do governador em caso de este estar ausente, impossibilitado ou renuncie ao cargo.

Uma exceção em relação às responsabilidades principais dos governadores e vice-governadores acontece com os representantes do Distrito Federal (Brasília), o qual, por ser a capital do Brasil tem um status híbrido de estado e município. Sendo assim, no DF há governador distrital (Poder Executivo distrital) e Deputados Distritais (Poder Legislativo distrital) e não há prefeitos¹⁰. Logo, o governador do Distrito Federal é responsável também por exercer certas responsabilidades que normalmente caberiam a um prefeito, ou seja, exercem também funções de representantes do Poder Executivo municipal.

Importante também lembrar que a divisão dos três poderes prevista na Constituição de 1988 funciona a partir de um “sistema de freios e contrapesos”, ou seja, os três poderes funcionam de maneira independente, mas ao mesmo tempo se regulam entre si, sendo cada um dos três poderes responsáveis pela fiscalização dos outros dois. Nesse sentido, o Poder Executivo estadual – na figura do governador – está sempre fortemente relacionado ao Poder Legislativo estadual – Assembleia Legislativa – na medida em que os dois se fiscalizam. Ao mesmo tempo que o governador pode aprovar ou vetar leis e projetos aprovados na Assembleia Legislativa, esta também pode aprovar ou não as propostas feitas pelo Executivo, o que é de muita importância para balancear o poder evitar abusos de governo. Além disso, é a Assembleia Legislativa a responsável pela fiscalização dos projetos, ações e orçamentos do governador. Ou seja, se o governador fizer uma proposta de lei, ele terá que enviar esta proposta para a Assembleia Legislativa votar a favor ou contra; se a Assembleia aceitar a proposta, o governador ficará responsável por colocar em prática a nova lei, e os deputados estaduais da Assembleia Legislativa ficarão responsáveis de fiscalizar as ações do prefeito a respeito desse novo projeto.

Como foi apontado anteriormente, os governadores são os responsáveis pela administração dos gastos estaduais e pela captação de recursos financeiros. Portanto, podem buscar financiamentos tanto com entidades públicas, especialmente com a União, como com entidades particulares. Porém, por lei prevista em nossa Constituição, as unidades estatais contam com fontes de receitas predefinidas através da arrecadação de recursos provenientes de impostos como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores). Dentre os recursos arrecadados com impostos, os estados devem repassar 25% de toda arrecadação líquida em impostos para a educação, e 12% para a área da saúde. Ou seja, a cada R\$

9. SÃO PAULO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *A Constituição dos poderes: o Executivo nas três esferas da federação*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?22/09/2010/a-constituicao-dos-poderes--o-executivo-nas-tres-esferas-da-federacao>. Acesso em: 20 jan. 2021.

10. Art. 32, CF.

100,00 arrecadados de imposto por um estado brasileiro, R\$ 25,00 será destinado para a educação e R\$ 12,00 para a saúde.

Conclui-se, então, que o Executivo no nível estadual é representado, primeiramente, pela figura do governador, mas não apenas, uma vez que o governador conta também com o vice-governador, com os secretários de estado, com seus assessores e com outros funcionários públicos. Importante relembrar que o Poder Executivo não pode e nem é capaz de fazer tudo, sendo extremamente importante a relação deste com o Poder Legislativo (deputados estaduais) e o Poder Judiciário (juizes, promotores, entre outros), os quais são responsáveis por balancear a atuação do Poder do Executivo através de um sistema de freios e contrapesos, fiscalizando, controlando e contribuindo para o bom andamento da administração pública, bem como também para o bem-estar da população que habita a região de cada um dos 26 estados e o Distrito Federal existentes no Brasil.

PODER EXECUTIVO NA UNIÃO



1. Palácio do Planalto, a sede do Poder Executivo Federal. ¹¹

O Poder Executivo é um dos três poderes presentes no território brasileiro, é o responsável por colocar em prática, e executar as atribuições administrativas que dizem respeito à ordem social e aos interesses públicos.

O território brasileiro conta com um sistema de governo presidencialista, em que o Chefe de Estado e o Chefe de Governo são ambos instituídos na pessoa do Presidente da República, o que significa dizer, que em âmbito federal, o Presidente e Vice-Presidente integram o Poder Executivo instaurado na União (AVELAR; CINTRA, 2015, p. 37).

Lembrando que em uma democracia representativa como a do Brasil, o mandato do

11. TEMER, Michel. *Flickr*, 2014. Palácio do Planalto. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/52454189@N07/14274658251>

Presidente é instaurado, em regra, perante voto popular, por maioria absoluta, realizável em um ou dois turnos sempre ao primeiro domingo do mês de outubro e, no caso de segundo turno, para estabelecimento de maioria absoluta, no último domingo também de outubro. Os eleitores por meio do sufrágio escolhem quem será o representante e seu vice, que assumirão o governo no primeiro dia de janeiro do ano seguinte às eleições e possuirão o poder por um período de 04 anos, sendo possível a reeleição (uma vez consecutiva). Para se candidatar ao cargo de Presidente, e Vice-Presidente da República é necessário cumprir alguns requisitos como ter nacionalidade brasileira, estar em pleno exercício com seus direitos políticos, ser filiado a um partido político, ter a idade mínima de 35 anos, entre outros, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, nos artigos referentes ao capítulo IV – Dos Direitos Públicos (artigos 14 e seguintes da CF).

Enquanto detentor do Poder Executivo, o Chefe do Estado possui uma série de direitos e deveres, assim, deve se ater à manutenção de todos os componentes da vida diária e de políticas públicas que estejam em consonância com a realidade da sociedade brasileira. Além disso, compete ao Presidente e ao Vice-Presidente manter a independência e harmonia nacional, além de prezar pelo bom funcionamento da máquina pública. Nesse sentido, por exemplo, possui poder para criar e dissolver órgãos e cargos públicos da Administração Pública que estejam vagos, nomear servidores de órgãos públicos, como por exemplo, Advogados da União, diretores para o Banco Central, entre outros, além de poder nomear ministros de Estado entre outros. Tais competências estão presentes no artigo 84 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

A manutenção de uma boa relação com as nações internacionais é imprescindível. Nesse sentido, o Presidente, pode permitir ou negar a entrada de forças estrangeiras no território, além de poder celebrar acordos, tratados e convenções internacionais, porém, sempre com a aprovação do Congresso Nacional, que em síntese deve caminhar juntamente ao presidente para coesão nacional.

Pois bem, além de responsável por manter a ordem nacional, promover a busca do bem geral, da integridade e da segurança do povo brasileiro, o Presidente da República pode executar os planos plurianuais e administrar os recursos da União. Sua função permite até mesmo preposições de projetos de leis orçamentárias ao Congresso Nacional, bem como tudo o que diz respeito às receitas e despesas da união federal, além de prestação de contas sobre elas.¹²

Outro ponto importante é que, mesmo dentro do sistema tripartite dos poderes, o Poder Executivo pode, dentro de alguns limites, ter algumas funções legislativas (que seriam típicas do Poder Legislativo). Ou seja, a Constituição Federal permite que o Executivo inicie projetos de leis complementares e ordinárias, incidindo na legislação e quando necessário,

12. CONGRESSO NACIONAL. Entenda o orçamento no Congresso Nacional. <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-orcamentarias/entenda-o-orcamento>. Acesso em: 20 jan. 2021

determinando também o caráter de urgência de seus projetos.

Além disso, o Presidente da República pode emitir as chamadas medidas provisórias: são atos unilaterais do Executivo da União que detêm força de lei, porém o Congresso Nacional, que representa o Poder Legislativo e se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; pode concordar e aprovar integralmente o texto da lei, aprovar com modificações ou discordar completamente de seu teor levando a mesma à perda de eficácia.

As aprovações das medidas provisórias devem ser feitas em um prazo de 60 a 120 dias, iniciada na Câmara dos Deputados. Contudo, ressalta-se que mesmo antes de ser analisada pelo Poder Legislativo, a medida provisória possui força de lei, porém, com prazo de validade, cabendo ao Congresso decidir ou não pela sua permanência no ordenamento jurídico do Brasil. Um exemplo seria uma medida provisória realizada com urgência devido à um estado de calamidade pública, a mesma entraria em vigor imediatamente e em um momento posterior, o Congresso Nacional a analisaria.

A Constituição de 1988 em seu artigo 62, determina alguns assuntos sobre os quais não há possibilidade de adoção de medida provisória, como é o caso de matérias sobre nacionalidade, cidadania, direitos políticos, direito eleitoral, direito penal, processual e processual civil, assim como da organização dos poderes e do Ministério Público e quaisquer diretrizes orçamentárias e planos plurianuais que fujam do previsto, além de medidas que apresentem quaisquer mudanças e detenções de qualquer ativo financeiro.

Ainda sobre as responsabilidades presidenciais, tem-se o poder de nomeação de membros que o auxiliam, tais como os Ministros de Estado. Responsáveis por coordenar as áreas de sua atuação, os ministros orientam, supervisionam e referendam os atos instituídos pelo Presidente da República que dizem respeito, como informado, à sua área de sua atuação. Assim como os atos do Poder Legislativo são fiscalizados pelo Poder Judiciário, o Poder Executivo e seus auxiliares, no presente caso, os ministros também são responsáveis pela fiscalização.

Não podemos esquecer os órgãos consultivos do presidente; determinados perante a constituição federal de 1988 (CF/1988), na seção V, Subseção I, os Conselhos da República e da Defesa Nacional podem ser convocados excepcionalmente perante ordens do Presidente para atuarem na resolução de questões importantes para manutenção da instituição democrática e da segurança nacional, porém, tais órgãos não possuem funções deliberativas e sim, consultivas.

O Conselho da República é composto pelo Presidente da República e seu vice, pelos Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, além dos líderes de maioria e minoria dessas casas, do Ministro da Justiça e de 06 brasileiros natos, eleitos igualmente pela presidência, pelo Senado e pela Câmara. Este órgão é responsável por cuidar de questões relacionadas à estabilidade democrática e por isso, é consultivo no que diz

respeito à intervenção federal, ao estado de defesa e ao estado de sítio, uma vez que tais ações também são possibilidades por meio de decreto presidencial, conforme presente nos artigos 89 e 90 da CF/88. (MENDES *et al*, 2009).

Por sua vez, o Conselho da Defesa é consultado quando o assunto é declaração de guerra, celebração da paz, decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal, opinando e propondo critérios a serem adotados para manter a segurança do território nacional, bem como os processos necessários para o desenvolvimento da independência nacional e da defesa do Estado democrático (CF, art. 91).

O Conselho compõe-se do Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, o Ministro da Justiça, bem como os Ministros de Estado de Defesa, das Relações Exteriores, do Planejamento, e os Comandantes da Marinha, da Aeronáutica e do Exército. Ressalta-se que, ainda quanto à defesa e segurança, o Presidente da República possui comando sobre as Forças Armadas. (CF, art. 91).

Outro fato a ser destacado é que o presidencialismo brasileiro foi qualificado como parte de um modelo de coalizão, o que consiste em dizer que o Presidente da República é responsável por conduzir a administração estatal e seus projetos de políticas públicas através da barganha e de alianças com os diversos partidos políticos emergentes de um cenário pós-constituente. Por exemplo, Maria ocupa o cargo de Presidente da República e foi eleita pelo partido A. Contudo, o partido B não apoiou publicamente sua candidatura, e a maioria dos representantes eleitos para a Câmara de Deputados e Senado são do partido B. Logo, Maria busca estabelecer um diálogo e criar alianças com integrantes do partido B, por exemplo, concedendo cargos em ministérios, uma vez que Maria poderá precisar do apoio do Congresso Nacional para a aprovação de uma Medida Provisória.

Em resumo, dentro do presidencialismo de coalizão, o Presidente deve construir uma base política de apoio para que o Executivo funcione sem grandes problemas e que suas ações, em prol do povo, não sejam prejudicadas. A intenção é que o bem-estar comum de todo o povo seja sempre a prioridade, defendendo sempre os seus interesses.

O controle e fiscalização do Poder Executivo e suas ações podem ser divididos em duas frentes: em um primeiro momento há o controle do poder pelo poder, ou seja, os próprios poderes buscam controlar suas estruturas. Por outro lado, também há um controle que parte de órgãos como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU) que pode agir enquanto fiscal, realizando, por exemplo a auditoria das despesas do Executivo, verificando qual o gasto, onde foi aplicado determinado valor, se este valor está em conformidade com a lei, etc.

Pode-se dizer também que a pressão popular é controladora do Executivo, uma vez que as atividades públicas devem ser de fato públicas, e nesse sentido, a população detém

instrumentos jurídicos que podem impedir a ação ilegítima dos poderes democráticos. As jornadas de junho de 2013 constituem um exemplo recente, em que diversos protestos manifestaram o descontentamento popular. Inicialmente, diziam respeito às tarifas de transporte público em âmbito municipal, depois passaram também por pautas relacionadas a uma variedade de outros temas, tais como gastos públicos, corrupção, dentre outros.

Como pressuposto, toda infração é passível de receber uma sanção, dessa forma, o administrador público que fugir da legalidade em suas ações pode ser submetido a responder por seus atos, podendo ser aberto até mesmo um processo de investigação que pode culminar no afastamento e até na perda do cargo em questão.

O processo chamado “*impeachment*” corresponde a um afastamento do cargo de qualquer representante do Poder Executivo, independente do âmbito em que atue, seja na nação, nos estados federados ou nos municípios. Mediante julgamento, podem sofrer o processo aqueles que forem condenados pelo Poder Legislativo por crimes de responsabilidade, isso é, quando atentarem contra a existência a União, o livre exercício dos demais poderes, os direitos individuais políticos e/ou sociais, a segurança interna da nação, cometerem atos de improbidade e ou agirem contra as diretrizes do orçamento público, do uso e arrecadação do dinheiro público e não cumprirem decisões judiciais.

Para que seja realizado o afastamento do Presidente, em mandado do Poder Executivo da União, por exemplo, alguns procedimentos devem ser seguidos, e eles estão presentes na Lei n. 1.079 de 1950¹³. Primeiramente, deve ser apresentada denúncia à Câmara dos Deputados, que perante comissão faz um parecer que é submetido a plenário. Então, o plenário da Câmara decide sobre o acatamento ou não da denúncia. Sendo essa acatada, abre-se um prazo para que a acusação, a defesa e a análise de provas serem realizadas. O processo de afastamento decorrente do *impeachment* somente continua quando, ao final das sessões, 2/3 dos deputados votam favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Aprovado o processo no primeiro momento, o caso segue para o Senado Federal, que perante comissão determinada analisa os documentos, e posteriormente submetemos ao plenário, pode aceitar o processo ou não. Sendo aceito pelo Senado, o Presidente é afastado de suas funções até o dia do julgamento final, sendo substituído em suas funções pelo seu vice. A sessão final de julgamento do *impeachment* é presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e, caso 2/3 dos senadores votarem a favor do *impeachment*, o Presidente da República é afastado definitivamente do cargo. Logo, o vice, que ocupava temporariamente, passa a ocupar em definitivo.

Por exemplo, José ocupa o cargo de Presidente da República e desconfia-se que José desviou recursos financeiros da União. Inicia-se, portanto, um pedido de *impeachment*,

13. BRASIL. Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

a denúncia é feita na Câmara dos Deputados e se aceita pelo Presidente da Câmara, é realizada uma comissão especial para escolha presidente e relator do processo. Após defesa de José ser apresentada, são necessários 342 votos no plenário (2/3 da Câmara dos Deputados) para que haja continuidade do processo. Se assim for, o processo de *impeachment* é aberto e José é afastado temporariamente por 180 dias do seu cargo. Em um segundo momento, no Senado Federal, se houver 54 votos a favor do *impeachment* (2/3 do Senado), José perde o cargo de Presidente, de modo definitivo¹⁴.


No caso de um processo que culmine na condenação do Presidente em exercício, como mencionado, seu Vice-Presidente assume todas as responsabilidades do cargo, e em sua falta é seguido pelos sucessores previstos em lei, ou seja, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e por último, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Concluindo, o Poder Executivo em nível federal é representado, primeiramente, pela figura do Presidente e do Vice-Presidente, porém eles não são os únicos, sendo também parte fundamental os Ministros de Estado que estão à frente dos mais diversos ministérios nas áreas de educação, segurança, justiça, transporte, energia, saúde, entre muitos outros. Também é importante pontuar a forte relação do Poder Executivo com os demais poderes, sendo imprescindível para o bom funcionamento da máquina pública a cooperação e a fiscalização entre os três poderes. Portanto, o Chefe do Executivo mesmo sendo responsável por muitas atribuições, não trabalha sozinho e nem possui todo o poder concentrado em si, necessitando muito tanto dos demais cargos relativos ao executivo na União quanto também ao poder legislativo e judiciário.

14. Esquema ilustrando essas fases do processo de *impeachment* podem ser visualizados no Website:EXAME. *Entenda rito de impeachment de Dilma após julgamento do STF*. 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/entenda-rito-de-impeachment-de-dilma-apos-julgamento-do-stf/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

POLÍTICA PARA JOVENS



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br







INSTITUTO
NÃO ACEITO
CORRUPÇÃO


Ano 2021

POLÍTICA PARA JOVENS



 www.arenaeditora.com.br
 contato@arenaeditora.com.br
 [@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora)
 www.facebook.com/arenaeditora.com.br



INSTITUTO
NÃO ACEITO
CORRUPÇÃO


Atena
Editora
Ano 2021